

Vitória, 10 de janeiro de 2018
Carta Circular/CPL/004/2018

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 016/2017 - CESAN**, transcrevemos abaixo as perguntas e após esclarecimentos da área técnica desta Cia, as respectivas respostas, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

"Com relação à quantidade de processos referidos nos lotes 1 e 2, sendo 100 processos (administrativo/consultivo) e 450 processos (juizados especiais cíveis), bem como os preços estimados, pergunta-se: Entende-se que estes quantitativos são de processos existentes. Sendo assim, caso haja novas demandas, como será realizado o pagamento? Tem um limite de demandas que o escritório vencedor irá acompanhar? O valor estimado já abrange novas demandas contenciosas e consultivas?"

RESPOSTA 01:

Os itens 4.6 e 4.7 da Seção 2 – Condições Específicas do Edital preveem:

4.6 A CESAN pagará por preço unitário de cada processo ativo, cujo número será conferido mediante relatório apresentado pelo contratado mensalmente. Em relação ao lote 1, considera-se ativo o processo devolvido no mês de referência devidamente analisado. Os processos serão enviados para fiscalização do contrato.

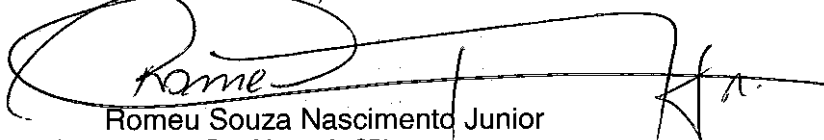
4.7. Em relação ao lote 2, considera-se ativo o processo a partir do recebimento da citação/notificação pelo escritório contratado. Considera-se encerrado o processo quando ocorrer o trânsito em julgado da decisão terminativa (com ou sem resolução de mérito) e ultimados todos os atos referentes à execução, quando for o caso.

Portanto, o valor da proposta para o lote será dividido pelo número estimado de processos do respectivo lote, para se chegar a um preço unitário por processo. No caso do lote 1 – consultivo, a CESAN realizará o pagamento considerando o número de processos analisados no mês, multiplicado pelo valor unitário. No caso do lote 2 – juizados, a CESAN efetuará o pagamento considerando o número de processos ativos no mês, multiplicado pelo valor unitário. Portanto, caso o número de processos seja maior que o estimado para o lote, a remuneração também será maior.

Em princípio, não há um limite de demandas para acompanhamento. No entanto, caso o valor anual medido ultrapasse o preço oferecido pelo licitante, será necessária a celebração de termo aditivo de acréscimo, limitado a 25% do valor do contrato.

O valor do contencioso foi estimado considerando a expectativa de número de processos ativos mensais. Assim, foi considerada tanto a expectativa de novas demandas quanto a de encerramento de outras. Para o consultivo, foi considerado o número estimado de processos administrativos/consultivos mensais objeto de análise pelo escritório a ser contratado.

Atenciosamente,


Romeu Souza Nascimento Junior
Presidente da CPL